EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE \_-PIAUÍ

Processo nº XXX

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Representante abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, em defesa dos interesses do adolescente XXX, já qualificado nos autos do processo em destaque, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 127 da Constituição Federal e na Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça requerer a **SUSPENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** **EM** **MEIO ABERTO** aplicada ao adolescente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I-DOS FATOS**

Trata-se de medida socioeducativa de meio aberto, aplicada ao educando em XXX, em razão da prática de ato infracional análogo ao crime de XXX.

Ocorre que em razão da necessidade de adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito do sistema socioeducativo, busca-se por meio do presente pedido, a suspensão da referida medida, com vistas à proteção da vida e saúde do educando, do magistrado, do Membro do Ministério Público e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema.

**II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, expediu declaração pública de situação de pandemia, em razão do novo coronavírus (Covid-19). Sendo assim, é necessário cautela em relação à execução das medidas socioeducativas aplicadas.

As medidas socioeducativas em meio aberto, em especial a de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade, exigem que o adolescente desenvolva atividades em entidades assistenciais, hospitais e escolas, pressupõe encaminhamento ao CREAS para acompanhamento, orientação e apoio, participação em atividades de escolarização e profissionalização, dentre outros, conforme se depreende da leitura dos arts. 117, 118 e 120, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A suspensão de atividades escolares e profissionalizantes, bem como a restrição de acesso aos demais locais públicos, por si só inviabilizam a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, uma vez que é necessário o deslocamento do socioeducando e da equipe técnica, o que não é recomendável durante a situação de pandemia do Covid-19.

É evidente que essas medidas não podem ser cumpridas pelo adolescente, pois exige contato social, o que representa alto risco de contágio. Neste aspecto, a Organização Mundial da Saúde tem recomendado aos países adoção de medidas que favoreçam o isolamento físico de pessoas.

Considerando o panorama mundial de combate ao coronavírus, bem como o quadro epidemiológico no Estado do Piauí, há uma necessidade emergente de se evitar que o socioeducando seja contaminado pelo vírus ou possa ser vetor tanto em relação a outros socioeducandos, quanto em relação aos servidores públicos que trabalham no local destinado ao adolescente para cumprimento da medida.

Posto isso, em atenção à Recomendação nº 62/2020 do CNJ (art. 3º, I) que autoriza, dentre outras, a reavaliação das medidas socioeducativas aplicadas para fins de suspensão, e objetivando preservar a vida e saúde do adolescente e de agentes públicos, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde, na opinião deste Parquet, revela-se necessária a suspensão da medida socioeducativa em meio aberto até o final do período de isolamento social imposto pelas autoridades sanitárias.

Nesta perspectiva, acolhido o pedido, poderá ser analisada a possibilidade de o adolescente permanecer recolhido em sua casa, desenvolvendo atividades pedagógicas extraclasse, entregues pela equipe técnica por meios eletrônicos de comunicação.

Por fim, importante mencionar que Tribunais de Justiça como o do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e de Santa Catarina determinaram, por intermédio de decretos e orientações, a suspensão das execuções de medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas em seus respectivos Estados.

**III-DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. Seja recebido o presente pedido e, após concedida vista à Defensoria Pública, seja dado o devido processamento, nos termos do art. 51 da Lei nº 12.594/2012;
2. Suspensão da medida socioeducativa em meio aberto, até que cesse as determinações de isolamento social imposta pelas autoridades sanitárias, comunicando a decisão ao XXX;
3. Alternativamente, seja analisada a possibilidade de o adolescente permanecer recolhido em sua casa, recebendo atividades pedagógicas extraclasse, enviadas pela equipe técnica por meio eletrônico de comunicação;

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data

Promotor de Justiça